



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE/FMS E A EMPRESA  
PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
LTDA NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O **Município de Altamira/PA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Tv. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde portador do CPF nº 036.160.696-61

**CONTRATADA**

**PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rua Sérvulo Brito nº 104 B – Térreo Primeiro Piso – Bairro Cidade Nova - CEP: 68.501-580 – Fone: (94) 99154-0922 na cidade de Marabá estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.767.853/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. NILSON DA COSTA PIEDADE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 1553312 SSP/PA e do CPF n.º 127.860.712-91, residente e domiciliado à Rua Aracajú nº 229 – Bairro Belo Horizonte – CEP: 68.503-190 – Fone: (94) 98143-5964, na cidade de Marabá estado do Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens nas unidades UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael para manutenção do FMS.

<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: ALTAMIRA PARÁ</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QTD/UND</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Centro de Apoio em Diagnóstico	180 dias	310.889,40
02	Hospital Geral de Altamira São Rafael		
03	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>		<b>EQUIPAMENTOS</b>	
01	Centro de Apoio em Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"><li>- Digitalizador de Imagens (CR) da Carestream, Impressora Laser Dryview, No-break SMS 2.5 Kv, Computador Dell, Cassetes.</li><li>- Servidor Pacs para Distribuição e armazenamento de Imagens do raio-x.</li><li>- Gerenciamento do Sistema de backup.</li></ul> Custos operacionais, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Insumos.</li><li>- Custos gerencial do Sistema de digitalização.</li><li>- Manutenção dos Equipamentos de digitalização.</li><li>- Programa de ensino continuada.</li></ul>	
02	Hospital Geral de Altamira São Rafael	<ul style="list-style-type: none"><li>- Servidor para Distribuição e armazenamento de Imagens de raio-x.</li><li>- Gerenciamento do Sistema de backup.</li><li>- Gerenciamento de impressão dos exames de ultrassom.</li></ul> Custos operacionais sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Insumos.</li><li>- Custos gerencial do Sistema Pacs e impressão.</li><li>- Manutenção do equipamento Pacs.</li><li>- Programa de ensino continuada</li></ul>	
03	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Digitalizador de Imagens (CR) da Carestream, Impressora papel foto. No-break SMS 2.5 Kv, Computador, Cassetes.</li><li>- Servidor Pacs para Distribuição e armazenamento de Imagens de raio-x.</li><li>- Gerenciamento do Sistema de backup.</li></ul> Custos operacionais sendo:	



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

		- Insumos. - Custos gerencial do Sistema de digitalização, Pacs e Impressão. - Manutenção dos Equipamentos de digitalização, Pacs e Impressão. - Programa de ensino continuada.
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 310.889,40 (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)</b>	<b>R\$ 310.889,40</b>

**1.1 - É vedado à CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **310.889,40 (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do tesouro municipal e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 122 0028 2.084 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 10 302 0024 2.115 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;*
- 10 302 0024 2.117 – *Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnóstico;*
- 10 302 0024 2.122 – *Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento;*
  
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato ou Termo de Referência;

4.4 - Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 4.5.1 - especificação condizente com o objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.2 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a realização dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.3 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.4 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.7 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.8 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.9 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de sistema de digitalização de exames de Raio-X e gerenciamento de distribuição de imagens, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.10 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.11 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela CONTRATADA;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3 - Remeter a CONTRATADA a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.5 - Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISICÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A emissão de requisições dos serviços será expressamente feito pela Sr<sup>a</sup>. ROMINA ALVES DE BRITO – Secretária Municipal de Saúde, **GESTORA DO CONTRATO** e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação serão feitos por FISCAL designado pela **CONTRATANTE** através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato, cabendo a ele:

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela **CONTRATANTE** através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- a) Fiscalizar os serviços do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

#### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

13.2 - Que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.2.1.1 - advertência por escrito;

13.2.1.2 - multas:

13.2.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.2.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

13.2.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.2.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada seleção na modalidade Dispensa de Licitação registrada sob o nº 003/2021.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. não havendo nenhuma possibilidade de prorrogável.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**17 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 11 de fevereiro 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CONTRATANTE**  
**ROMINA ALVES DE BRITO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**  
**CNPJ: 05.767.853/0001-77**  
**CONTRATADA**  
**NILSON DA COSTA PIEDADE**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_